

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 21/08/2017 A 25/08/2017

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Seção

Ação rescisória. Pensão por morte rural. Prova material. Contraditório. Documento novo. Erro de fato. Não ocorrência. Valoração do conjunto probatório pela sentença rescindenda. Improcedência.

O documento tido como novo não é capaz de assegurar um pronunciamento favorável por ostentar a qualidade de ato meramente declaratório, levado a efeito pelo próprio interessado no gozo do benefício, por meio de retificação judicial da declaração inicial. Unânime. (AR 0000972-82.2012.4.01.0000, rel. Des. Federal João Luiz de Sousa, em 22/08/2017.)

Ação rescisória. Servidores públicos federais. Preservação do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos. Pedido improcedente.

Os quintos incorporados durante a vigência da Lei 7.596/1987, em decorrência do exercício das funções comissionadas e gratificadas estabelecidas pela Portaria 474/MEC, constituem direito adquirido dos servidores, não estando sujeito à redução determinada pela Lei 8.168/1991. Precedente do STF. Unânime. (AR 0025147-14.2010.4.01.0000, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 22/08/2017.)

Quarta Seção

Imposto de Renda. Previdência privada. Complementação de aposentadoria. Parcelas vertidas pelo empregado. Vedação da bitributação. Súmula 343 do STF. Inaplicabilidade. Critérios de restituição e de compensação.

A incidência do Imposto de Renda sobre o resgate — seja ele em cota única ou em parcelas de complementação de aposentadoria — dos valores direcionados às instituições de previdência privada, no período de vigência da Lei 7.713/1988 (1º/01/1989 a 31/12/1995), constitui bitributação vedada no sistema tributário nacional. Unânime. (AR 0053874-41.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 23/08/2017.)

Primeira Turma

Pensão especial vitalícia de seringueiro. Soldado da borracha. Companheira. União estável comprovada. Dependência econômica presumida. Cumulação com aposentadoria por velhice de trabalhador rural. Possibilidade.

Inexiste restrição à cumulação da pensão especial de seringueiro, prevista no art. 54 do ADCT, com qualquer benefício previdenciário. Precedentes. Unânime. (Ap 0036651-21.2017.4.01.9199, rel. Juiz Federal Mark Yshida Brandão (convocado), em 23/08/2017.)

Benefício previdenciário. Procuração. Outorgante analfabeto. Ausência do instrumento público. Contrato juntado aos autos. Irregularidade sanada pelo registro em ata de audiência.

O contrato celebrado por pessoa não alfabetizada deve ser formalizado por instrumento público, a fim de se conferir validade aos atos por ele praticados. A ausência de procuração pública é suprida pelo comparecimento do autor e de seu advogado em audiência, cuja presença deverá constar registrada em ata. Unânime. (AI 0033551-83.2012.4.01.0000, rel. rel. Juiz Federal Mark Yshida Brandão (convocado), em 23/08/2017.)

Servidor. Acumulação lícita de cargos públicos. Abate-teto. Incidência individual sobre cada vencimento.

Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, quando se tratar de cumulação legítima de cargos, a remuneração do servidor público não se submete ao teto constitucional, devendo os cargos, para esse fim, ser considerados isoladamente. Precedentes. Unânime. (AI 0001901-76.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 23/08/2017.)

Segunda Turma

Dispensa de servidor. Participação em atividade sindical. Requisitos cumpridos.

A Portaria 1.143/2008 da Secretaria da Receita Federal não faz exigência de que somente será aplicada em eventos que se destinam ao aperfeiçoamento do serviço público ou nos casos que sejam julgados relevantes pela Administração Pública, sendo permitida a liberação de servidor para a participação em atividades sindicais. Não se pode admitir a negativa do direito com base em motivação não prevista no ato normativo, uma vez que a Administração, por ato de sua liberalidade, estabeleceu regra específica para o afastamento remunerado. Precedentes. Unânime. (Ap 0038171-31.2009.4.01.3400, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 23/08/2017.)

Servidor público. Médico veterinário. Ministério da Agricultura. Jornada dupla. 20 horas semanais. Pagamento a menor. Diferenças de vencimentos entre duas jornadas de trabalho (celetista e estatutária.)

A Lei 9.436/1997, que posteriormente foi revogada pela Lei 13.702/2012, dispôs sobre a jornada de trabalho de médico veterinário, da Administração Pública Federal Direta, das autarquias e das fundações públicas federais, possibilitando a percepção de um vencimento básico para cada uma das jornadas, resguardando os feitos financeiros anteriores. Precedentes. Unânime. (Ap 0025890-19.2004.4.01.3400, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 23/08/2017, em 23/08/2017.)

Terceira Turma

Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Repercussão geral reconhecida pelo STF. Sobrestamento dos autos. Incidência sobre feitos cuja pretensão é o ressarcimento ao Erário. Violação de princípios administrativos. Ausência de similitude. Inaplicabilidade.

O sobrestamento de feitos determinado pela repercussão geral reconhecida pelo STF no RE 852.475/SP atinge apenas as ações cuja pretensão é o ressarcimento ao Erário, logo não afeta o andamento de ação civil pública que busca aplicar aos agentes públicos as sanções previstas na Lei 8.429/1999, por violação aos princípios basilares da Administração Pública. Unânime. (AI 0007899-88.2017.4.01.0000, rel. Juíza Federal Maria Lúcia Gomes de Souza (convocada), em 22/08/2017.)

Usurpação da função pública. Atribuição de tarefas inerentes a servidores públicos a terceiros estranhos à Administração. Materialidade do delito.

Comete crime de usurpação da função pública o agente que pratica atos que não são inerentes à atribuição do cargo que ocupa, desenvolvendo indevidamente atividade pública. A delegação imprópria de atividades de ofício a terceiros estranhos aos quadros da Administração tipifica a conduta do art. 328 do Código Penal. Unânime. (Ap 0040026-78.2014.4.01.3300, rel. Juíza Federal Maria Lúcia Gomes de Souza (convocada), em 23/08/2017.)

Tráfico internacional de drogas. Associação. Condenação. Regime inicial fechado. Acordo de extradição. Cumprimento. Inexistência de direito de apelar em liberdade.

Inexiste ofensa a acordo de extradição quando a custódia se dá em presídio indicado em acordo internacional e é autorizada a transferência do reeducando para o estabelecimento prisional solicitado, no Estado da Federação onde reside sua família. Mantém-se a segregação cautelar e a negativa ao acusado do direito de recorrer em liberdade enquanto persistirem os requisitos da medida constritiva, hipótese que se configura diante de condenação pela prática de associação e tráfico internacional de drogas com a permanência do réu preso durante a instrução criminal, após ter sido localizado em país estrangeiro na condição de foragido. Unânime. (HC 0011769-44.2017.4.01.0000, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 23/08/2017.)

Contrabando. Cigarro de procedência paraguaia. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

A conduta de adquirir, receber, manter em depósito, expor à venda e vender cigarro de origem estrangeira que não consta da relação de marcas de cigarros expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, cuja comercialização é permitida em território nacional, configura o crime de contrabando. Por se tratar de conduta que lesa, a um só tempo, a ordem tributária, a indústria, a economia nacional e, sobretudo, a saúde pública, é inaplicável o princípio da insignificância. Unânime. (Ap 0013206-29.2013.4.01.3600, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 23/08/2017.)

Quarta Turma

Uso de documento falso. Indevida rejeição da denúncia. Crime impossível. Não ocorrência. Erro grosseiro.

É entendimento desta Corte que o fato de agente de segurança pública desconfiar da autenticidade do documento apresentado, por si só, não tem o condão de excluir a tipicidade da conduta. Precedente desta Corte. Unânime. (RSE 0031242-74.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 21/08/2017.)

Estelionato majorado. Fraude no recebimento de seguro-desemprego cometida pelo beneficiário. Crime permanente. Impedimento para o reconhecimento da continuidade delitiva.

A teor da jurisprudência do STF, o crime do art. 171, § 3º, do CP, quando cometido pelo beneficiário, é considerado crime permanente enquanto mantiver em erro o INSS. Também é assente a jurisprudência no sentido de que, quando o estelionato é praticado pelo próprio beneficiário, o crime deve ser considerado único, de modo a impedir o reconhecimento da continuidade delitiva. Precedentes do STF e do STJ. Unânime. (Ap 0000021-61.2008.4.01.3902, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 21/08/2017.)

Moeda falsa. Reconhecimento fotográfico. Admissibilidade.

O reconhecimento fotográfico, ocorrido na fase de investigação, não caracteriza ilicitude, servindo como meio de prova idôneo, desde que corroborado em juízo. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0024188-43.2015.4.01.3500, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 21/08/2017.)

Prisão preventiva. Tráfico de entorpecentes. Brasileiro com residência no exterior. Ausência de demonstração de primariedade e bons antecedentes. Garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Conveniência da instrução criminal. Excesso de prazo.

Não havendo demonstração de que o paciente, residente no exterior, preso por tráfico de drogas, tenha algum vínculo objetivo com o Brasil — residência, trabalho fixo ou família constituída —, mostra-se justificada a sua prisão preventiva, como garantia da ordem pública, da aplicação da lei penal, e mesmo por conveniência da instrução processual, ante o temor fundado de que, em liberdade, venha a evadir-se do distrito da culpa, tanto mais em face da ausência de demonstração de que, juntamente com o corréu, sejam primários e com bons antecedentes. Unânime. (HC 0030217-65.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 22/08/2017.)

Uso de documento falso. Atestado médico. Dispositivo. Erro material. Correção de ofício. Redimensionamento da pena.

O uso de atestado médico falsificado, com consciência e vontade, para fins de abonar faltas ao serviço, configura o crime de uso de documento particular falso, previsto no art. 304 c/c art. 298 do Código Penal. Unânime. (Ap 0001031-66.2010.4.01.3807, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 22/08/2017.)

Quinta Turma

Exercício da profissão de vigilante. Registro do certificado do curso de formação. Antecedentes criminais.

Na linha de jurisprudência desta Corte e do STJ, a anotação constante de assentamentos pessoais não pode conduzir à restrição da atuação de profissional de vigilância, sob pena de antecipação ou perpetuação da punibilidade, ainda mais já estando cumpridas algumas das penas, mantendo-se a anotação por razões burocráticas ou necessidade de manifestação judicial que determine sua extinção. Deve-se permitir, portanto, o registro do curso de formação atinente, com a expedição e registro do respectivo certificado. Unânime. (ApReeNec 0002002-16.2012.4.01.3602, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 23/08/2017.)

Ensino superior. Curso de pós-graduação lato sensu. Universidade pública. Cobrança de mensalidade. Possibilidade.

Em recente julgamento (RE 597.854), sob o regime da repercussão geral, o STF decidiu que as universidades públicas podem cobrar mensalidade por cursos de pós-graduação *lato sensu*, sob o argumento de que a garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança de mensalidade em cursos de especialização por aquelas entidades. Unânime. (ApReeNec 0011664-14.2015.4.01.3500, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 23/08/2017.)

Acidente de trânsito. Veículo de fundação pública. Vítima fatal. Ausência de culpa exclusiva ou concorrente da vítima. Comprovação do nexo de causalidade. Direito à reparação por danos materiais e danos morais em favor da viúva e das filhas. Pensionamento.

Caracteriza-se a responsabilidade objetiva da entidade pública e do seu agente ante a colisão de veículo de fundação pública que trafegava em alta velocidade com moto, que estava sendo dirigida pela vítima fatal. Assim, é cabível e devida pensão por morte às filhas da vítima enquanto menores de 24 anos e, posteriormente, à viúva, segundo a expectativa média de vida do brasileiro. Unânime. (ApReeNec 0001718-05.2008.4.01.4101, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 23/08/2017.)

Contribuições sociais. Preceito não sujeito a vigência temporária. Alegação de inconstitucionalidade superveniente por exaurimento da finalidade. Não ocorrência. Matéria objeto de controvérsia. Repercussão geral. Reconhecimento pela Suprema Corte. Repercussão imediata. Ausência.

O STF, na ADI 2.556/DF, decidiu que as exações instituídas pela LC 110/2001 são constitucionais e possuem natureza de contribuições sociais gerais, submetendo-se, portanto, à regência dos arts. 149 e 150, III, *b*, da Constituição Federal. É incabível, porém, o argumento da ocorrência de inconstitucionalidade da referida lei em razão da edição da Emenda Constitucional 33, que acrescentou o § 2º, III, *a*, ao art. 149 da CF/1988, uma vez que, não havendo o STF se pronunciado a seu respeito quando do julgamento final das ADIs 2.556 e 2.568, conclui-se que não houve “alteração significativa da realidade constitucional subjacente”. Assim, inexistente reflexo imediato quanto à matéria objeto de controvérsia no que se refere ao reconhecimento de repercussão geral no julgamento do RE 878.313 (Tema 846), notadamente por não ter havido nenhuma determinação de suspensão processual daquela Suprema Corte. Precedente. Unânime. (Ap 0011456-39.2015.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 23/08/2017.)

Sexta Turma

Desconstituição de julgamento. Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União. Nulidade. Impossibilidade.

O Poder Judiciário não pode analisar o mérito de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União, considerada sua natureza técnico-administrativa, podendo apenas desconstituir acórdãos proferidos pela Corte de Contas se presente prova robusta tendente a demonstrar a contrariedade de suas conclusões com o ordenamento jurídico, a inobservância do devido processo legal ou a adoção de motivos jurídicos inidôneos. Precedentes. Unânime. (Ap 0027674-50.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 21/08/2017.)

FGTS. Sentença arbitral. Levantamento do saldo pelo titular da conta. Árbitro. Ilegitimidade ativa para demanda.

A legitimidade para impetração de mandado de segurança objetivando assegurar o direito ao cumprimento de sentença arbitral relativa ao FGTS é somente do titular da conta vinculada, e não da Câmara Arbitral ou do próprio árbitro. Precedentes do STJ. Unânime. (ReeNec 0040390-12.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 21/08/2017.)

FGTS. Movimentação da conta vinculada. Utilização em consórcio imobiliário. Possibilidade.

É autorizada a utilização do saldo do FGTS para pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional, bem como para liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, nos casos de contratos de participação de grupo de consórcio para aquisição de imóvel residencial, desde que atendidos os requisitos, na forma da regulamentação pelo Conselho Curador do FGTS. Unânime. (ApReeNec 0015529-81.2016.4.01.3800, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 21/08/2017.)

Prisão de depositário infiel. Erro judiciário evidente. Recolhimento indevido ao cárcere. Danos morais. Ocorrência.

O dano moral decorrente de prisão indevida é presumível, uma vez que afeta o direito à liberdade e o princípio da dignidade da pessoa humana, institutos norteadores da ordem constitucional vigente, como no caso em que é expedido mandado de prisão contra suposto depositário infiel, quando o bem em depósito já havia sido regularmente depositado em juízo. Unânime. (ApReeNec 0012175-31.2009.4.01.3400, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 21/08/2017.)

Sétima Turma

Embargos à execução fiscal. Indeferimento de nova avaliação de bem móvel. Não ocorrência das hipóteses autorizadoras.

Se o pedido para nova avaliação de imóvel penhorado está fundado só em argumentos empíricos do representante legal da executada, sem nenhum elemento concreto da sustentada majoração do valor do imóvel, tal como nova avaliação por corretor de imóvel ou perito, inviável, por não se entender preenchidos os requisitos do art. 683 do CPC, a nova avaliação. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 0020779-29.2005.4.01.3300, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 22/08/2017.)

Repetição de indébito. Taxa de Saúde Suplementar da ANS. Base de cálculo definida na Resolução RDC 10/2000. Exação indevida. Ofensa ao princípio da legalidade. Restituição. Prescrição quinquenal.

O STJ firmou entendimento no sentido de que é inexistente a Taxa de Saúde Suplementar – TSS, prevista no art. 20, I, da Lei 9.961/2000, porque sua base de cálculo foi determinada pelo art. 3º da Resolução RDC 10/2000, em contrariedade ao princípio da legalidade estrita (art. 97 do CTN). Unânime. (ApReeNec 0013953-17.2015.4.01.3500, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 22/08/2017.)

Seguro Acidente do Trabalho – SAT. Legalidade. Fator Acidentário de Prevenção – FAP. Flutuação de alíquota. Poder regulamentar.

É constitucional a redução ou aumento das alíquotas da contribuição social destinada ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios por incapacidade laboral decorrentes dos riscos ambientais do trabalho, na forma determinada pelo art. 10 da Lei 10.666/2003. Precedente do TRF4. Unânime. (ApReeNec 0006101-85.2010.4.01.3800, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 22/08/2017.)

Oitava Turma

PIS e Cofins. Base de cálculo. Inclusão do ICMS. Não cabimento. IPI. Substituição tributária. Concessionárias de veículos. Instrução Normativa SRF 54/2000.

É indevida a inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins por violar o art. 195, I, b, da Constituição Federal, sendo a mesma fundamentação utilizada para a sua não inclusão na base de cálculo do PIS. A MP 1991-15/2000 instituiu a sistemática da substituição tributária para o recolhimento do PIS/Pasep e da Cofins e determinou que os fabricantes e importadores de veículos fossem os responsáveis pela cobrança dessas contribuições. Assim, o comerciante varejista não pode suprimir a parcela referente ao recolhimento do tributo, uma vez que não é o verdadeiro sujeito passivo da obrigação fiscal e não ostenta a condição de contribuinte. Unânime. (Ap 0001236-06.2007.4.01.4000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 21/08/2017.)

Empréstimo compulsório. Associação destinada à defesa de consumidores de água e energia elétrica. Ausência de compatibilidade com o objeto da ação. Pertinência temática inexistente. Falta de representatividade adequada. Discussão de matéria tributária em ação civil pública. Vedação legal.

Sem a chamada pertinência temática, as associações não têm representatividade para ingressar em juízo na defesa de interesses metaindividuais por meio de ação civil pública. *In casu*, a Associação Brasileira de Consumidores de Água e Energia Elétrica – Assobraee não dispõe, portanto, de legitimidade para postular em juízo diferenças decorrentes da conversão dos créditos do empréstimo compulsório incidente sobre consumo de energia elétrica em ações da Eletrobrás, por se tratar de questão afeta à relação jurídico-tributária, e não aos seus fins institucionais voltados à relação de consumo. Ademais, não é cabível ação civil pública para veicular questões que envolvam tributos. Unânime. (Ap 0036205-72.2005.4.01.3400, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 21/08/2017.)

Imposto de Renda. Pessoa física. Isenção. Repetição de indébito. Pensionista de servidor público estadual. Incompetência da Justiça Federal. Competência exclusiva da Fazenda Pública Estadual. Ilegitimidade passiva da União.

Nas demandas movidas por servidores públicos estaduais nas quais se questiona o Imposto de Renda que lhes é retido na fonte compete à Justiça Estadual processar e julgar o feito, por tratar-se de tributo destinado aos entes federados, sob responsabilidade exclusiva da Fazenda Pública Estadual. Unânime. (ApReeNec 0053718-34.2011.4.01.3500, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 21/08/2017.)

Execução fiscal ajuizada contra firma individual. Responsabilidade ilimitada. Impenhorabilidade de ativos financeiros não excedentes a 40 salários-mínimos.

A pessoa física tem responsabilidade ilimitada com seus bens pelos atos praticados pela firma individual e a impenhorabilidade recai, somente, sobre valores não excedentes a 40 salários-mínimos em contas correntes ou fundos de investimento. Unânime. (AI 0033056-97.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova em 21/08/2017.)

Imposto de Renda. Neoplasia maligna. Isenção sobre rendimentos/remuneração de servidor em atividade.

O portador de neoplasia maligna tem direito subjetivo à isenção do Imposto de Renda sobre seus proventos, ainda que esteja em atividade, considerando-se o fim social a que se destina o art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988. Unânime. (Ap 0053179-75.2010.4.01.3800, rel. Des. Federal Novély Vilanova em 21/08/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br